



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58/2022, contido no Processo nº 78/2022, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Pela importância do Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação deste.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 15:53**

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.13.2023> ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.13.2023.

Protocolado em 23/05/2023 15:56

Disponibilizado em 23/Maio/2023



---

Referente ao PROCESSO N° 78/2022 - PROJETO DE LEI n° 58/2022

**SUBSTITUTIVO n° 1/2023**

**Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se técnica de arquitetura hostil a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

II - dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos que caracterizam arquitetura hostil compreendem, entre outros:

I - pedras pontiagudas ou ásperas;

II - pinos metálicos pontiagudos; e

III - cilindros de concreto nas calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**